



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.305

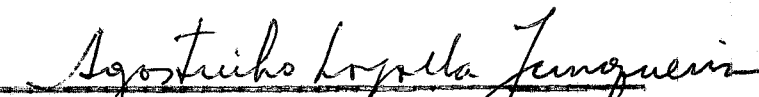
ISENTA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS"
A LEGIÃO DA BOA VONTADE, NÚCLEO Nº 52.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a conceder a isenção de impostos de transmissão "inter-vivos", do lote nº 5, da quadra nº 36 com 657 m², no Jardim dos Estados, a ser adquirido pela Legião da Boa Vontade, Núcleo nº 52, entidade de utilidade pública, de acordo com o Decreto nº 39.424, de 19 de junho de 1956.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de junho de 1966.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.